ESTADO DA PARAÍBA

# CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

Casa de Virgolino Cavalcante de Melo

LEI Nº 118 DE 28 DE ABRIL DE 1994.

Dispõe sobre a construção de um calçadão na Praça da Rua Sete de Setembro e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º : Fica o Poder Executivo Municipal de Cuitegi, Estado da Paraíba, autorizado a reformar a Praça da Rua Sete de Setembro, transformando-a num calçadão moderno.

Art. 2º : O Poder Executivo fica autorizado a substituir as árvores antigas existentes na praça, por novas mudas.

Art. 3º : Além de bancos, iluminação, perfeita higiene, etc , a implantação de novas mudas e conservação das mesmas, torna-se obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º : O Poder Executivo deverá consultar tecnicamente o Ibama e a Emater, a fim de realizar um trabalho perfeito e compatível com os anseios, as necessidades e o bem-estar social da comunidade de Cuitegi.

Art. 5º : Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Cuitegi, em 29 de abril de 1994.

MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA.

-PREFEITA-

ESTADO DA PARAÍBA

# CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

Casa de Virgolino Cavalcante de Melo

LEI Nº 118/94

APROVADO em 1º e 2ª discussão
Em 28/04/1994
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 04/94

Dispõe sobre a construção de um Calçadão na Praça da Rua Sete de Setembro, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Cuitegi,

D E C R E T A :

Art. 1º : Fica o Poder Executivo Municipal de Cuitegi, Estado da Paraíba, autorizado a reformar a Praça da Rua Sete de Setembro, transformando-a num calçadão moderno.

Art. 2º : O Poder Executivo fica autorizado a substituir as árvores antigas existentes na praça, por novas mudas.

Art. 3º : Além de bancos, iluminação, perfeita higiene, etc , a implantação de novas mudas e conservação das mesmas, torna-se obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º : O Poder Executivo deverá consultar tecnicamente o Ibama e a Emater, a fim de realizar um trabalho perfeito e compatível com os anseios, as necessidades e o bem-estar social da comunidade de Cuitegi.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cuitegi, 19 de abril de 1994.

Ass.: